



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Luiz

LEI Nº 105

-Dispõe sobre a construção do Mercado Municipal e dá outras providências.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a permitir a construção de tendalhões, em próprio municipal, de um mercado pré-fabricado e desmontável de madeira, sob ônus para a Prefeitura Municipal; no terreno situado na rua Presidente Kennedy, quase esquina com rua Francisco Levedo;

Artº 2º - Os construtores do Mercado Municipal, terão direito de seu uso, gratuitamente, pelo prazo máximo de 6 (seis) - anos, a contar da data de inauguração; findo este prazo, todas as construções e benfeitorias existentes no terreno, reverterão ao Patrimônio Municipal, automaticamente, independentemente de qualquer indenização, despesas ou ônus, para a mesma;

Artº 3º - Fica estipulado o prazo de 180 dias a partir da publicação desta lei, para o pleno funcionamento do Mercado Municipal, sob pena de ficar sem efeito a presente lei;

Artº 4º - O Poder Executivo baixará Decreto, regulamentando o uso do Mercado Municipal;

Artº 5º - O Mercado Municipal, terá um mínimo de 30 - boxes.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Luiz
Gerson Juliao de Sales
Prefeito Municipal

24/6/62
Edle
Geraldina Souza Secretário